



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

Ofício N° 041/2024/SMCI

Barra dos Coqueiros/SE, 29 de abril de 2024.

A(o) Ilm^{as}(a) Senhor(a)
Jocksan Pereira Moura
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Assunto: Encaminha Parecer Técnico Jurídico.

Ref.: Análise do Processo **INEXIGIBILIDADE N° 02/2024/SMTT**, na fase final, para posterior homologação.

Prezada,

Cumprimentando-a, atenciosamente, compete-me encaminhar Parecer Técnico Jurídico em análise do processo de INEXIGIBILIDADE supra, com objetivo de **Locação de imóvel** situado à Rod. Rosé de Campos, 157 - Conj. Aloisio Melciades, Barra dos Coqueiros - SE, 49.140-000, **para funcionamento da Sede Administrativo e Operacional da Superintendencia Municipal de Trânsito e Transportes**", conforme demais especificações e determinações constantes no processo.

Assim sendo, segue o **Parecer Técnico Jurídico n° 040/2024/SMCI**, no que tange as atribuições impostas a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Resolução 206/2001 do TCE/SE, nos ditames da Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar n° 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II.

Com este, seguem anexo os autos físicos, para prosseguimento e regular trâmite.

Respeitosamente,


ALESSANDRA ALVES ARANHAS SOUZA
OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da
PM de Barra dos Coqueiros/Se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4006000/2024 - SMTT

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 - SMTT

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rod. Rosé de Campos, 157 - Conj. Aloisio Melciades, Barra dos Coqueiros - SE, 49.140-000, para funcionamento da Sede Administrativo e Operacional da Superintendencia Municipal de Trânsito e Transportes, por meio de Contratação Direta, com fundamento no inciso v, do art. 74, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 186 de 22 de fevereiro de 2024.

ÓRGÃO(S) COMPETENTE(S): SMTT

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SMF

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO JURÍDICO, À LUZ DO CONTROLE INTERNO, PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO. FASE FINAL.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 040/2024/SMCI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, regulamentada a partir da Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, enquanto órgão de apoio e assessoramento no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da gestão municipal, através desta Assessora Jurídica, instada pelo Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, para análise do processo supra, manifesta-se nos seguintes termos.

Em breve síntese, cabe aduzir sobre as atribuições do Controle Interno Municipal que, primordialmente, compete exercer a fiscalização dos atos da administração, zelando pela obediência dos princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, orientando-se a gestão municipal em coibir possíveis irregularidades, inclusive nos processos de despesas, decorrentes de licitações e contratos.

O Sistema de Controle Interno, a que se refere o caput do artigo 2º da Resolução 206/2001 do TCE/SE, tem como finalidade precípua: 1. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios; 2. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, bem como da aplicação de recursos públicos; 3. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, e dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios; e por fim, 4. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

Nesse sentido, ressalta-se que no caso em análise, cabe a esta Controladoria Interna Municipal, promover o controle, supervisão e a fiscalização de todos os processos de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, à luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020, razão pela qual, emite-se o presente parecer técnico jurídico, ressaltando-se a importância de providências necessárias, caso pertinente, podendo, inclusive, comunicar aos Órgãos de Controle Externo sobre possíveis irregularidades, com a devida apuração e processo legal, porventura existentes.

DO RELATÓRIO

1. DA FASE INTERNA: Da Instrução do Processo Administrativo.

Trata-se da análise final do **Processo Administrativo**, relativo ao processo de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo como objetivo a **Locação de um imóvel** situado a Rod. Rosé de Campos, 157 - Conj. Aloisio Melciades, Barra dos Coqueiros - SE, 49140-000, **para funcionamento da Sede Administrativo e Operacional da Superintendencia Municipal de Trânsito e Transportes** conforme demais especificações constantes em DFD, Termo de Referência e documentos.

No presente constam as seguintes peças que instruem as fases interna (preparação), além de outros:

- ✓ Processo Administrativo da Secretaria solicitante, devidamente protocolado e autorizado, com todas as peças pertinentes (Laudo de Avaliação com documentos; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, Proposta de Preços da Empresa; Solicitação de reserva orçamentária, com a Declaração da Estimativa e Previsão de Recursos Orçamentários), e documentos da empresa a ser contratada, dentre outros;
- ✓ O Termo de Inexigibilidade de Licitação, com análise e manifestação da Comissão Permanente de Licitação
- ✓ Parecer Jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos, quanto ao processo e minuta de contrato;
- ✓ Minuta do Contrato;
- ✓ Manifestação da Comissão de Licitação, com as devidas justificativas e requisitos legais.

2. DA FASE EXTERNA

Este procedimento de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está sob a égide do artigo 74 e ss. da Lei 14.133/2021, c/c o Decretos Municipais nº 184 e 186/2024 e de 20 de fevereiro deste, portanto, é salutar seja observado tal regramento legal para a execução dos atos administrativos deste certame, que devem ser obrigatoriamente públicos, respeitados os imperativos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

constitucionais e os insculpidos da NLLC, em seu artigo 5º, destacando-se os da legalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, dentre outros. Restou evidente toda documentação necessária à contratação do serviço ofertado, na forma de execução parcelada, sendo indispensáveis alguns atos para a fase da contratação tais como: atos convocatórios, editais, e contratos, dentre outros.

É o que impende.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No que tange ao aspecto jurídico e formal, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos deste órgão, em seu Parecer Jurídico, constatou pela viabilidade jurídica da inexigibilidade pretendida, diante da justificativas para pretensa despesa.

Nesse viés, vê-se que o presente procedimento está devidamente justificado, quanto ao objeto da contratação, pela inviabilidade de competição, sua especificidade, justificativa do objetivo, e pela ausencia de imóvel adequado no patrimônio público deste município.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, está amparado legalmente e previamente planejada consoante as ações prevista no Plano de Governo, em LDO, LOA, em que pese o Plano de Contratação Anual deste ano estar em construção, respeitando as dotações orçamentárias e limites legais, à luz da LRF, portanto, percebe-se que não há óbice para a efetividade de tal despesa, na medida das necessidades. No valor, está dentro dos parametros praticáveis no mercado.

Assim sendo, constata-se a lisura e idoneidade no presente, por terem sido observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, e demais, sem maiores prejuízos ou eventos que indiquem fraude, dolo ou dano ao erário, e que, portanto, foram atendidas, até a presente fase, no estado em que se encontra, todas as imposições legais pertinentes.

DA RECOMENDAÇÃO

Faz-se importante ressaltar que na fase preparatória, a depender do caso, é necessário a **análise dos riscos** e as possíveis soluções para a presente contratação, nos termos do Artigo 18, inciso X da Lei 14.133/2021, c/c artigo 3º, III do Decreto Municipal nº 184/2024.

Assim sendo, **recomenda-se** que seja analisado, **a depender do caso**, do objeto, destinação, finalidade e peculiaridades, seja delimitado a alocação de riscos que podem ocorrer na presente contratação, classificá-los de acordo com os impactos e as probabilidades de ocorrência, bem como para prever medidas de mitigação, juntando-se aos autos, em instrumento próprio, ou no ETP, ou enquanto cláusula contratual, nos termos do normativo supra mencionado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

Outrossim, recomenda-se ainda que seja observado as exigências consoante disposto no Artigo 22 da Lei 8.245/1991, na fase da contratação, quais sejam: a) Declaração do locador de que se compromete a responder pelos vícios ou defeitos (artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.245/1991); b) Descrição minuciosa do estado do imóvel, (Laudo de Vistoria do imóvel) quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes (art. 22, inciso V, da Lei nº 8.245/1991); c) Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das taxas de administração (artigo 22, inciso VII, da Lei nº 8.666/93), se houver; e, d) Carta de Habite-se emitida pela prefeitura.

DA CONCLUSÃO

Considerando a incumbência imposta a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e infraconstitucionais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos constante neste processo administrativo.

Diante de todo exposto, constatou-se que até o presente momento não houve qualquer ato que enseje dolo de ilegalidade ou fraude, sendo respeitados os princípios basilares administrativos, estando dentro dos parâmetros normativos, podendo ser dado continuidade para o presente processo. No entanto, resguarda-se o poder discricionário do gestor público competente, quanto a oportunidade e a conveniência da prática dos seus atos administrativos para o prosseguimento, que após este, poderá autorizar e ratificar sobre o feito.

Por fim, segue este com o processo físico, para ser dado prosseguimento com demais atos administrativos cabíveis. É o parecer.

Barra dos Coqueiros (SE), 29 de abril de 2024.


Alessandra Alves Aranhas Souza
OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da
PM de Barra dos Coqueiros/SE


Thayane Guimarães Oliveira Santana

Secretária Municipal de Controle Interno da Barra dos Coqueiros/SE